



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 69 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985.

Cria a Tabela Suplementar de Pessoal do Poder Executivo do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Tabela Suplementar de Pessoal do Poder Executivo do Estado.

Art. 2º - Somente poderão integrar a Tabela Suplementar, ora criada, os atuais servidores, já contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com idades superiores ao limite legal de 50 (cinquenta) anos, pertencentes à Tabela de Pessoal do Governo do Estado, criada pelo Decreto-Lei nº 23, de 25 de agosto de 1982.

Art. 3º - Serão os servidores da Tabela Suplementar de Pessoal posicionados na mesma referência do plano de carreira da categoria funcional a que corresponder seus empregos e a em que foram enquadrados os servidores pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, sem alteração do regime jurídico a que estão submetidos.

Art. 4º - Ato do Chefe do Poder Executivo fará o posicionamento dos servidores na Tabela Suplementar de Pessoal.

117

Publicado no Diário
* gup do dia 19/11/85

INSTITUTO DE PESQUISA

DE LINGUÍSTICA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho (RO), de novembro de 1.985.


ÂNGELO ANGELIN
Governador